



**CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO CELEBRADO
ENTRE
A UNIVERSIDAD CATÓLICA NUESTRA SEÑORADE LA ASUNCIÓN –
CAMPUS ITAPÚA - UCI, PARAGUAY E A FACULDADE HORIZONTALINA –
FAHOR, BRASIL**

Reunidos por uma parte, Sedelmo Desbessel, na condição de Diretor da “**FACULDADE HORIZONTALINA**”, deste ponto em diante tratada como “**FAHOR**” e por outra parte, Narciso Velázquez Ferreira, na condição de Reitor da “**UNIVERSIDAD CATÓLICA NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN**”, de Paraguay, projetando como Unidade Executora a la Facultad de Ciencias Económicas do Campus Itapúa, deste ponto em diante tratada como “**LA UNIVERSIDAD**”; considerando as necessidades específicas das instituições anteriormente nomeadas, as **PARTES** convêm em celebrar o presente **CONVÊNIO MARCO** de colaboração e cooperação mutua, e a efeito,

EXPOÊM:

1. Que a FAHOR, é uma Instituição de ensino superior comunitária que tem entre seus objetivos a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, qualificadas por acordos com instituições nacionais e internacionais, empresas, cooperativas e organizações da sociedade civil, com para formar profissionais qualificados e comprometidos com a sociedade, tanto local quanto para o mundo. Neste sentido, a FAHOR, como instituição destinada primordialmente ao desenvolvimento do ensino com especial ênfase nas áreas de engenharia, gestão e economia, tem como norte a inserção do futuro profissional no cenário da complexidade das sociedades contemporâneas, frente ao fenômeno da globalização e da emergência dos novos desafios econômicos. Tal inserção implica uma compreensão ampla dos diversos aportes produzidos pelas instituições nacionais e internacionais nas ciências e a incorporação em suas atividades de ensino, pesquisa e práticas, que intercambiam



permanentemente entre si, buscando a produção científica que pretende contribuir com o desenvolvimento humano, local e global.

2. Que a UNIVERSIDAD CATÓLICA, tem como natureza e finalidades o serviço e contribuição para a igreja, é uma instituição educacional sem fins lucrativos, desenvolve ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os requisitos metodológicos e substantivos de qualquer instituição universitária, abraça e promove as conquistas do espírito humano, no campo da ciência, tecnologia e artes, buscando ser um fermento na cultura do valor do homem, da vida e da sociedade.
3. Que ambas as instituições se encontram unidas por uma comunidade de interesses e objetivos nos campos acadêmico e cultural.
4. Que são funções de ambas as instituições acadêmicas ao serviço da sociedade, a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura.
5. Que são precisamente as instituições acadêmicas as chamadas, por razão de sua essência, finalidade e objetivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural.
6. Que ambas as instituições acadêmicas contam com personalidade jurídica própria, que lhes permite celebrar convênios em regime de autonomia e coordenação entre todas elas para o melhor cumprimento dos fins que têm encomendados e que, os Representantes Legais da UCI e da FAHOR, têm a competência para resolver na determinação dos acordos de colaboração.
7. Que, atendendo aos objetivos de cooperação internacional, manifestam seu interesse em colaborar em atividades de docência em graduação e pós-graduação, extensão e investigação, assim como em programas de mobilidade científica de docentes, investigadores e estudantes.



Que em consequência ambas as partes acordam a assinatura do presente Convênio Marco de Colaboração de acordo com as seguintes cláusulas

ACORDAM:

PRIMEIRA - OBJETIVO: As instituições acadêmicas intercambiarão suas experiências e colaboradores nos campos da docência de graduação e pós-graduação, no ensino, a investigação, a extensão e a cultura nas áreas em que tenham interesse manifesto projetado no marco deste convênio de colaboração.

SEGUNDA - COORDENAÇÃO: Ambas as partes concordarão em temas, programas, gastos e apoios necessários para cada um dos projetos a desenvolver, por meio de documentos específicos e complementares a este convênio geral.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

- a) As partes facilitarão a utilização recíproca de suas bibliotecas, publicações, centros de documentação e instalações aos membros de ambas instituições, com absoluto respeito as disposições pelas quais se regem cada uma delas.
- b) Comprometer-se-ão ao intercâmbio recíproco de informação, documentação e publicações que elaborem no exercício de suas funções.
- c) Facilitarão e incentivarão a assistência e participação recíproca a cursos, conferências, encontros, visitas técnicas, estudos e seminários que realizem periodicamente.
- d) Desenvolverão programas de intercâmbio científico e cultural que compreenderão:
 1. Desenvolver projetos de investigação em forma conjunta em qualquer uma das áreas de interesse comum a ambas instituições. Por cada projeto existirá uma comissão mista composta por uma pessoa de cada instituição. Todo projeto deverá obedecer a um orçamento, o qual deve ser aprovado pelo setor responsável de cada instituição.
 2. Desenvolver programas de mobilidade de intercâmbio de professores, investigadores, bolsistas e estudantes dentro do marco das disposições vinculantes entre ambos os países, mas com a decidida intenção de suprimir os



obstáculos acadêmicos, tanto materiais como formais, que impeçam à mobilidade ágil de universitários e acadêmicos de ambas as instituições.

3. Desenvolver programas de pós-graduação.

QUARTA - UNIDADE DE COORDENAÇÃO: Os efeitos de programar e supervisionar as atividades que surjam se criará uma Unidade de Coordenação, integrada por um representante titular e um representante suplente, por cada uma das partes. Esta unidade terá as seguintes atribuições:

- a) Propor o programa anual, semestral ou mensal de atividades;
- b) Informar às partes, através de relatório, as atividades executadas.

As atividades programadas deverão ser aprovadas por ambas as Instituições acadêmicas, nos casos necessários, poderão apresentar, aos órgãos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no programa com vistas a seu financiamento.

QUINTA - VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO: O convênio terá uma vigência de cinco (5) anos contados a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente pelo mesmo período, salvo rescisão antecipada que fizera qualquer uma das partes mediante notificação confiável com uma antecedência não menor a 30 dias. A rescisão não gerará a favor de nenhuma das partes o direito a reclamar compensação nem indenização alguma. As partes se comprometem em qualquer caso de extinção do presente convênio, a desenvolver as diligências razoáveis com relação as atividades que se encontram em execução ao momento de operar-se aquela, salvo decisão contrária adotada de comum acordo e instrumentada por escrito. O convênio poderá ser modificado de comum acordo entre ambas as partes e expresso por escrito.


SEXTA: A celebração do presente CONVÊNIO não implica nenhum tipo de compromisso prévio de ordem econômica ou financeira a cargo das partes. As obrigações de tal natureza serão objeto de previsão expressa nos acordos complementares ou convênios específicos.



SETIMA: O presente CONVÊNIO não representa um compromisso de exclusividade e por tanto não impede que cada parte possa desenvolver suas atividades em forma independente ou associar-se a outros organismos. As partes manterão em todo momento a independência de suas estruturas técnicas e administrativas.

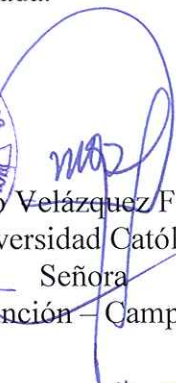
OITAVA: As partes constituem domicílios nos locais indicados no cabeçalho, onde somente terão validade as notificações realizadas em forma oficial e por escrito, dirigidas as pessoas que assinam este convênio marco ou a quem indiquem por escrito por meio de procuração.

Em prova de conformidade de quanto antecedem, as partes assinam digitalmente o presente convênio em: 2 (dois) exemplares originais em espanhol e 2 (dois) exemplares originais em português, igualmente válidos, na data identificada.


Sedelmo Desbessel
Diretor da Faculdade Horizontina

Horizontina, 12/03/2022




Narciso Velázquez Ferreira
Reitor Universidad Católica Nuestra
Señora
de La Asunción – Campus Itapúa

Asunción, 14/03/2022